



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ao **CONTRATO N º 55/2012**, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a empresa **GUARANI MECÂNICA GRÁFICA LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/Nov/2014, publicado no D.O.U de 18/Nov/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº **598.549.607-49** e **RG 03.386.007-3 DETRAN**, e a empresa **GUARANI MECÂNICA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.771.491/0001-74**, sediada na **Rua Darle de Matos nº 184/ Loja – Higienópolis – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 21051-470**, representada neste ato por **JOÃO VAZ MARTINS**, portador da cédula de identidade nº **03249360-3**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº **464.887.667-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 05 de dezembro de 2014 a 05 de dezembro de 2015, conforme justificativa da fiscalização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

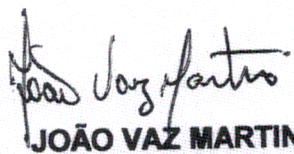
CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 05 de *Dezembro* de 2014.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


JOÃO VAZ MARTINS
GUARANI MECÂNICA GRÁFICA LTDA